



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.764, DE 30 DE Janeiro DE 1992

Regulamenta as condições para apre-  
sentação e aprovação de projeto de  
fracionamento, loteamento e urbani-  
zação de terreno associada à cons-  
trução

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Nos projetos de fracionamento de loteamento e de ur-  
banização de terreno associada à construção de edifi-  
cação, deverão ser reservadas e transferidas para o patrimônio  
público, as seguintes áreas:

- I - 10% da gleba destinada à área livre de uso públi-  
co;
- II - 5% da gleba destinada à área de uso institucio  
nal.

ARTIGO 2º - Fica dispensada da reserva das áreas indicadas no ar-  
tigo anterior, os fracionamentos de glebas com menos  
de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

ARTIGO 3º - O local onde deverá ser feita a reserva das áreas  
mencionadas no artigo 1º será indicado na Certidão  
de Diretrizes expedida pela Prefeitura, a pedido do interessado.

ARTIGO 4º - Os projetos das obras de infra-estrutura a que o in-  
teressado se obriga, deverão ser acompanhados de me-  
morial descritivo e memorial de cálculo. As obras de distribui-  
ção de água e coleta de esgotos e drenagem profunda compreendem  
também a interligação aos sistemas existentes.

ARTIGO 5º - A aprovação de projetos de loteamento e de urbanização de terreno



0064

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

guintes elementos:

- I - Denominação do empreendimento;
- II - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar;
- III - Serviços cuja execução é considerada obrigatória;
- IV - Áreas que passarão a constituir bens públicos destinados à área livre de uso público, área de uso institucional e área destinada ao sistema viário;
- V - Outras condições consideradas especiais em virtude das peculiaridades e necessidades do terreno a urbanizar;
- VI - Relação dos lotes hipotecados como garantia dos serviços de infra-estrutura, nos casos de loteamento;
- VII - Prazo para conclusão dos serviços de infra-estrutura, nos casos de loteamento.

ARTIGO 6º - O "habite-se" das unidades executadas no sistema de urbanização de terreno associada à construção de edificações fica condicionado à conclusão de todos os serviços de infra-estrutura de execução obrigatória.

ARTIGO 7º - A certidão de fracionamento mencionará as áreas que deverão ser transferidas para o patrimônio público municipal.

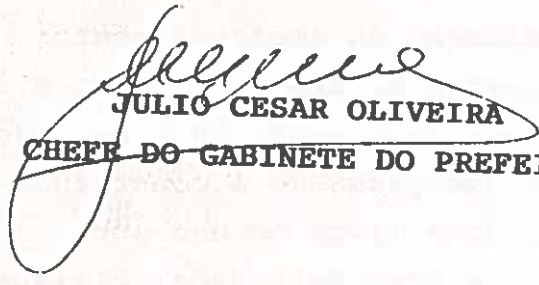
ARTIGO 8º - A autorização para construir nos lotes objeto de fracionamento sujeito a reserva de área para o patrimônio público, fica condicionada à conclusão do processo de doação.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Janeiro de 1992,  
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 30 de Janeiro

de 1992

  
**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO**

**Em 05/02/92.**

